



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	2
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	3
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	3
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	4
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	6
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	6
CORREGEDORIA-GERAL	6
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	6
OUIDORIA DE CONTAS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	6
INSTITUTO RUI BARBOSA	6
ATOS DIVERSOS	7
Resenhas de Distribuição	7
Editais	7
Despachos	7
Informações	7
Atos de Alerta Municipais	7
Relatório de Gestão Fiscal	8
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	8
ATOS NORMATIVOS	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	8
GP - Despachos	8
GP - Termo de Ajuste de Gestão	12
GP - Portarias	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	13
Tribunal Pleno	13
Primeira Câmara	13
Segunda Câmara	13
Corregedoria-Geral	13
Ministério Público de Contas	13
Conselheiros – Diretores de Gabinete	13
Auditores – Coordenadores de Gabinete	13
Inspetorias de Controle Externo	13
Administrativo	13

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informe que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

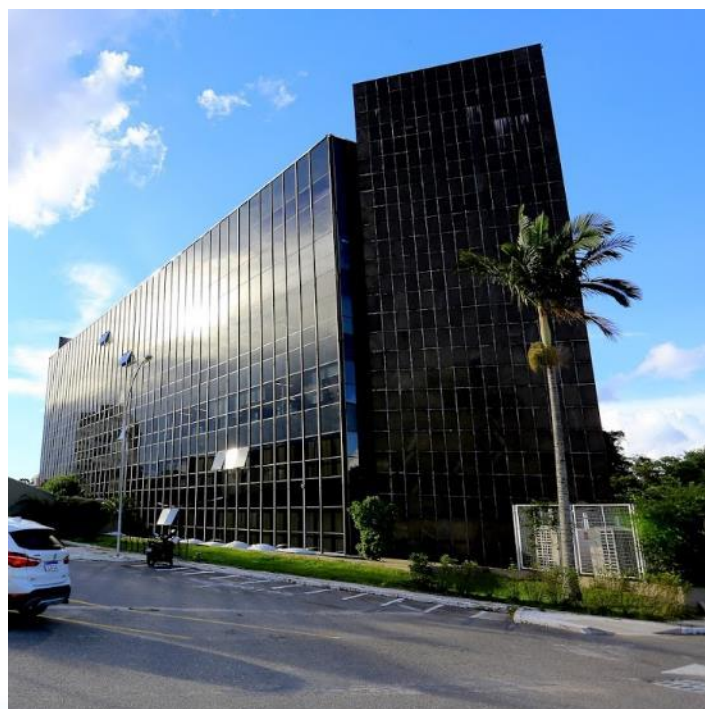
Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações





Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 721200/20

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ANA CRISTINA DE CASTRO, DANILO PEREIRA COELHO, DANILO PEREIRA COELHO 04587912530, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 19/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Danilo Pereira Coelho, microempresa individual, em virtude de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico FMC 3/2020 da Fundação Cultural de Curitiba, que tem por objeto a "Prestação de serviço de filmagem, edição e produção de material gravado para cobertura dos eventos do Edital Paiol Musical 2020".

O julgamento da licitação ocorreu no dia 20/10/2010. O valor máximo previsto no edital era de R\$ 60.633,33 (sessenta mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Insurge-se o representante contra sua inabilitação no certame por ausência de cadastro completo, alegando que a microempresa individual poderia ser habilitada por cadastro simples.

Também, questiona o ramo de atuação do fornecedor contratado – aluguel de máquinas e equipamentos para escritório –, sustentando violação ao item 5.1 do edital:

5.1. Somente poderão participar da presente Licitação, microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme Lei Complementar Federal no 123/2006 e suas alterações, sendo estas, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas no site e-Compras Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

Ao final, requer a concessão de medida cautelar para a suspensão do pregão e, no mérito, a procedência da demanda.

Por meio do Despacho n.º 1822/20 (peça 18), determinei a manifestação preliminar da Fundação Cultural de Curitiba, sendo os esclarecimentos apresentados às peças 25/29.

O representante, por seu turno, peticionou às peças 31 e 33/34, alegando intempestividade da manifestação da Fundação, bem como requerendo a intimação do licitante vencedor para a comprovação de adequação ao edital. É o relatório.

A demanda deve ser recebida, vez que preenche os requisitos do §1º[1] do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30[2] e 34[3] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno. Quanto ao direito material, em que pesem os esclarecimentos iniciais, entendo que o feito carece da devida instrução, devendo ser recebido para apurar a regularidade/legalidade dos pontos questionados na peça inicial: (a) inabilitação da representante por descumprimento do item 9.1 do edital, que exige cadastro completo das licitantes para participar na licitação (peça 27, fl. 35); e (b) adequação da vencedora ao item 5.1 do edital (peça 27, fl. 31).

Saliente-se que, diante da possível ocorrência de ilegalidade, e em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo a presente demanda, nos termos acima.

No entanto, deixo de deferir o pedido de suspensão cautelar do certame, pois não vislumbro a existência de periculum in mora, haja vista que a licitação já foi homologada (peça 29, fl. 35).

De qualquer forma, frise-se que, caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[5] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

a) Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e
b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, da Fundação Cultural de Curitiba e do Sr. Marco Antonio Pizza (pregoeiro), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Após o decurso de prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

5. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 641880/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO: ALEXANDRE KATSUMI YOSHIZAWA, AMAURI BARICHELLO, ANA LUCIA MAZETO GOMES, ARTUR ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, DEJAIR VALERIO, LUIS ROBERTO WOIDELE, METAFA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICAS LTDA, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, NÉILA MARIA FORMEL SINKOC, PAULO WILSON MENDES, SAULO DE TARSO PAULISTA DA SILVA PROCURADOR/ADVOGADO: EDIVAL MORADOR, EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR, LEONARDO CORTEZ ABBONDANZA, LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, PAMELLA KELLY LOURENCO, RENATA TOLEDO DA CUNHA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 27/21

Ciente do Ofício nº 288540 / 2019 – DEFIS do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, retornem os autos à Diretoria de Protocolo – DP para controle do prazo em curso.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 726619/19

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: APARECIDA PINGUELO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE BOTELHO RANGEL (FALECIDO(A) EM 2016), MARIA DE LOURDES FERMINO NOGUEIRA

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOÇAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIA ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO: 1608/20

I. Tendo em vista que o mérito do Acórdão n.º 864/20 – 1ª Câmara (peça n.º 14) tomou por base decisão judicial ainda pendente de trânsito em julgado à época, o corrente expediente seguiu em regular tramitação até notícia de decisão definitiva do Mandado de Segurança n.º 0001174-27.2017.8.16.0099, de competência da Vara da Fazenda Pública de Jaguapitã.

II. Após julgamento pelo Tribunal de Justiça, em sede de Reexame Necessário, restou confirmada a sentença de 1º grau, o que permite que se proceda ao encerramento do corrente expediente.

III. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 773250/20

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA

PROCURADOR:

DESPACHO: 1613/20

1. Em atendimento ao r. Despacho n.º 3586/20, do Gabinete da Presidência, vieram os autos conclusos para manifestação sobre o pedido de certidão explicativa alusivo aos autos nº 8285-8/11, para fins eleitorais.

2. Desse modo, teço uma síntese do respectivo trâmite processual, conforme expressamente solicitado a este E. Tribunal de Contas:

No bojo dos autos de Prestação de Contas de Transferência n.º 8285-8/11, foi prolatado o Acórdão n.º 2299/12 – Segunda Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do Sr. João Elinton Dutra, Prefeito de Laranjal, referentes a repasses de R\$ 134.548,90 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) recebidos da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de atender ao Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE.

A mácula das contas se deu por força da realização irregular das dispensas de licitação n.os 13/10, 14/10, 56/10 e 57/10 ao não apresentar de forma justificada a emergência que originou as dispensas e a cotação de preços necessária, descumpriu o objeto do convênio ao realizar o transporte dos alunos de forma deficiente, assim como realizou o transporte dos alunos de forma precária e em desacordo às normas regulamentares de trânsito.

Na mesma oportunidade, foi aplicada sanção pecuniária ao Sr. João Elinton Dutra, com amparo no artigo 87, IV, g, da Lei Complementar n.º 113/05.

Na sequência, a Prefeitura do Município de Laranjal, devidamente representada pelo Sr. João Elinton Dutra, interpôs Recurso de Revista, buscando reformar a decisão em comento, o qual foi conhecido e não provido, em decisão concretizada por meio do Acórdão n.º 4038/12 – Tribunal Pleno.

Em derradeira demanda recursal, o Sr. João Elinton Dutra interpôs Recurso de Revisão, o qual, da mesma forma, foi recebido e não provido por meio do Acórdão n.º 2410/13-STP.

Com isso, a Certidão de Trânsito em Julgado n.º 421/13 certificou a respectiva ocorrência na data de 30/07/2013, momento a partir do qual foi incluído o nome do Sr. João Elinton Dutra (CPF n.º 434.972.929-15) na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares, conforme determina o art. 515 do Regimento Interno desta Corte (Informação n.º 261/13-DEX), bem como o registro da sanção pecuniária cominada (Informação n.º 4652/13-DEX) e devidamente recolhida pelo responsável na data de 30/12/2013 (Certidão de Quitação de Débito n.º 519/13).

Posteriormente, de modo incidental, foi protocolado peticionamento de querela nulitatis, formulado por Tânia Mara Gabriel de Oliveira Costa e João Elinton Dutra, na qualidade, respectivamente, de Chefe do Núcleo Regional de Educação e Prefeito do Município de Laranjal, através do qual formularam os seguintes requerimentos:

(a) ante a absoluta nulidade da citação da Requerente Tania Maria Gabriel de Oliveira Costa, ocorrida em endereço errado e recebida por terceira pessoa à ela estranha, devem todos os atos ocorridos após a diligência viciada serem anulados, especialmente os acórdãos n.º 2299/12 – Segunda Câmara, n.º 4038/12 - Pleno e n.º 2410/13 – Pleno. Além disso, deve ser reaberta a instrução, para que possa a Requerente trazer aos autos as provas, documentos e informações que possui e que, a toda evidência, ensejarão a aprovação da prestação de contas de transferência em debate neste feito; e

(b) a atribuição de efeito suspensivo aos acórdãos n.º 2299/12-S2C, 4038/12- STP e 2410/13-STP, inclusive em relação a João Elinton Dutra, visto que os esclarecimentos a serem prestados oportunamente pela Requerente Tânia poderão ensejar a notificação do resultado do julgamento das contas, influenciando diretamente na esfera do Requerente João Elinton, que a toda evidência teve o seu próprio direito de defesa cerceado, já que as provas produzidas pela Requerente Tânia poderiam ter sido por ele aproveitadas, no sentido de comprovar – o que de fato ocorreu – a escorreita aplicação dos recursos repassados ao Município de Laranjal para utilização no transporte escolar em 2010.

Ao final, reforçaram que, se reconhecida a efetiva ocorrência de nulidade absoluta, fosse dado provimento ao pedido, anulando-se todos os atos praticados após a incorreta citação da Requerente Tania Maria Gabriel de Oliveira Costa, sendo determinada a reabertura da instrução, com a prática dos atos de estilo.

Em virtude de tal peticionamento, por maioria de votos, foi homologada a decisão monocrática contida no Despacho n.º 1593/20-GCDA, resultando na suspensão dos efeitos do Acórdão n.º 2299/12 – Segunda Câmara, mantido inalterado pelos Acórdãos n.os 4038/12 e 2410/13-STP.

3. Com isso, retornem os autos ao Gabinete da Presidência para emissão da respectiva certidão.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 900070/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CENTENÁRIO DO SUL, LAZARA MARIA VICTORINO DA SILVA, LUIZ NICACIO, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, SUELI SIMON DOS SANTOS, ZELANIA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 6/21

Tratam os autos da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio n.º 10/2014, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 26.109, celebrado entre o Município de Centenário do Sul e a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Centenário do Sul, no valor de R\$ 1.234.954,59 (um milhão e duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 2014, tendo por objeto execução de serviços e materiais educacionais.

Considerando as manifestações uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Relator

PROCESSO Nº: 241615/20

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, ELIEL DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 16/21

Considerando o contido no Despacho nº 9/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 27), e no Parecer nº 10/21, do Ministério Público de Contas (peça 29), determino o encerramento deste processo.

Sigam os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 163596/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRÓ-MATER DE FORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CURITIBA

INTERESSADO: AFONSO CLEMER TOSIN LOPES, ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRÓ-MATER DE FORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA DE CURITIBA, LEOPOLDO DA COSTA MEYER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ADVOGADO/PROCURADOR CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA, HIRAM ARMENIO XAVIER PEREIRA, ITALO TANAKA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 17/21

Considerando o contido na Informação nº 5564/20 - CMEX, e no Parecer nº 1007/20 do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária da Associação Beneficente Pró - Mater de Formação e Assistência Médica de Curitiba e do senhor Afonso Clemer Tosin Lopes, em relação ao Acórdão nº 1742/11 – Primeira Câmara (peça 51), na forma do art. 514 do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registros e emissão das respectivas Certidões de Quitação de Débito.

Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 321728/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANA MARIA MOTTIN, ANTONIO WANDSCHEER, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, JOAO ANTONIO MUNARO, JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, JOSÉ CARLOS SZADKOSKI, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MARIA ADRIANA PEREIRA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD, PEDRO FERNANDES CAVICHIOLO

ADVOGADO/PROCURADOR ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MARCELO SZADKOSKI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 18/21

O Município de Fazenda Rio Grande apensou à peça 208 a certidão de inteiro teor da Ação Ordinária nº 0005536- 08.2010.8.16.0038.

Considerando que o Município de Fazenda Rio Grande vem cumprindo o disposto pelo item "h" do Acórdão nº 5.607/16 - Segunda Câmara (peça 92), quanto ao encaminhamento da certidão de inteiro teor daquela ação ordinária e tendo em vista o contido na Instrução nº 3/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, e no Parecer nº 6/21, do Ministério Público de Contas, concedo novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a municipalidade apresente a certidão atualizada sobre o processo nº 0005536- 08.2010.8.16.0038.

Encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e monitoramento.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2021.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 602488/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, DENIR MANTEUFEL, JAIME TEIXEIRA, JOAO JULVAN FANK, JULVAN TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, KELEN DAIANE FANK, LOTÁRIO OTO KNOB, MORENINHAS TURISMO LTDA. - ME, NILSON LUIS THIEL, SIDINEI BASSO, TEREZINHA DOS SANTOS FANK, ZOLEIDE TRAJANO DE VARGAS

PROCURADOR: EVANDRO ARTUR BONFANTE ZAGO, JOAO PAULO CAVALHEIRO PIVA, PAMELA CRISTINA CAVALHEIRO PIVA ZAGO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 46/21

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item 4 do Acórdão nº 3564/19 – Segunda Câmara, conforme as manifestações favoráveis

contidas na Instrução nº 8/21 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 12/21 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito, exclusivamente em relação ao item citado, em favor de LOTÁRIO OTO KNOB, CPF nº 360.279.600-00, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Publique-se.
 Tribunal de Contas, 11 de janeiro de 2021.
 IVENS ZSCHOERPER LINHARES
 Conselheiro

PROCESSO Nº: 621710/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 47/21

1. Em face do contido na Informação nº 136/21, elaborada pela Diretoria de Protocolo, com fulcro no art. 381, inciso IV, do Regimento Interno, autorizo a citação por edital do Sr. Josiel do Carmo dos Santos.
 2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das medidas cabíveis e controle de prazo.
 3. Publique-se.
 Tribunal de Contas, 11 de janeiro de 2021.
 Lohaide Cristine Souza
 Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 584148/20
ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA
INTERESSADO: ALFEMA COMERCIAL LTDA ME, DELFOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME, FERNANDO CESAR ROCCO, G.D.BENITEZ E ROZADA LTDA - ME, GONCALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, JANILSON MARCOS DONASAN, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE OURIZONA, OSWALDO MAGI FILHO, PRODASP INFORMÁTICA LTDA, R. C. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, ROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, VERA RUTH PIONERNEDA CRUZ
PROCURADOR: JOSÉ BUZATO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 48/21

1. Em atenção ao disposto no art. 485, do Regimento Interno, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.
 2. Após, voltem conclusos.
 3. Publique-se.
 Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2021.
 Lohaide Cristine Souza
 Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 418732/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 50/21

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas na decisão definitiva, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o encerramento do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.
 2. Publique-se.
 Tribunal de Contas, 12 de janeiro de 2021.
 Lohaide Cristine Souza
 Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 496421/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADA: TÂNIA MARIA TORRES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 3/21

Verifico que, embora conste da declaração à peça 2, fl. 2, que a interessada não recebe proventos relativos a outra aposentadoria no regime próprio ou no regime geral de previdência social, não há, no documento, informações acerca de eventual acúmulo de cargo, emprego ou função pública.
 Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente declaração,

devidamente assinada pela interessada, de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública.

Curitiba, 5 de janeiro de 2021.
 JAQUELINE LEBBOS FAVORETO
 TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 811149/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADA: HELIAN TEREZINHA DA SILVA COIMBRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 4/21

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.
 Curitiba, 5 de janeiro de 2021.
 JAQUELINE LEBBOS FAVORETO
 TC 51588-4[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.º 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 248354/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CISGAP) DE GUARAPUAVA
RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
PROCURADORES: JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, MARCEL SCORSIM FRACARO, SHEILA CARMINATTI DO AMARAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 5/21

Em sua primeira análise, a Diretoria de Contas Municipais identificou que o senhor Osvaldo Okonoski, responsável pela contabilidade do Consórcio no exercício de 2009, também exerceu, no mesmo período, cargos públicos na Câmara Municipal de Goioxim, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná em Guarapuava e na Câmara Municipal de Porto Barreiro – o que, em tese, indica violação do artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República[1] (peça 5).
 Diante disso, o Ministério Público de Contas sugeriu a instauração de tomada de contas extraordinária "objetivando a apuração de responsabilidades, tanto dos agentes políticos contratantes, quanto do contratado, bem como para a devolução de todos os valores pagos, diante do acúmulo irregular de funções públicas remuneradas" (peça 31). A proposta, reiterada na última manifestação ministerial (peça 72), foi endossada pela unidade técnica (peça 88).
 Com a devida vênia, entendo não ser necessária a formação de novo processo para apurar tais fatos.

Primeiramente, verifico que a acumulação irregular de cargos públicos pelo senhor Osvaldo Okonoski já foi objeto da Tomada de Contas Extraordinária n.º 991663/14, por meio da qual os seguintes vínculos funcionais do servidor foram examinados:

LOCAL DE TRABALHO	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PERÍODO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	Secretário Municipal de Finanças	40h	1º/1/2001 a 29/12/2004
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM	Técnico Contábil (efetivo)	20h	1º/7/2002 – presente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ	Contador (comissionado)	Sem informações	2/6/2003 a 1/2/2009
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO	Assessor Contábil (comissionado)	20h	1º/7/2005 a 28/2/2013
MUNICÍPIO DE CANTAGALO	Assessor de Gabinete (comissionado)	Sem informações	25/4/2007 a 3/8/2007
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL	Analista de Controladoria Administrativo-Financeiro (comissionado)	Não definida	2/8/2007 a 21/12/2007

Nos termos do Acórdão n.º 4713/17 – Primeira Câmara, o Tribunal decidiu:
 I - Julgar procedente a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregulares as contas em análise;
 II - recomendar que os Entes observem o Prejulgado nº 6;
 III - aplicar 5 (cinco) multas do art. 87, IV, g, da Lei Complementar 113/2005 ao senhor Osvaldo Okonoski, em face da acumulação indevida de cargos na Câmara Municipal de Goioxim (01/07/2002 a 28/02/2013), no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná em Guarapuava (02/06/2003 a 31/12/2008), na Câmara Municipal de Porto Barreiro (01/07/2006 a 28/02/2013), no Município de Cantagalo (25/04/2007 a 03/08/2007), na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul (02/08/2007 a 21/12/2007), por afrontar o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;
 IV - determinar a devolução das remunerações recebidas em todos os acúmulos constatados, cujos valores serão apurados na fase da execução da decisão, solidariamente pelo servidor Osvaldo Okonoski e pelos senhores Osvaldo Lupepsa, Emanuel Vanderlei Volf, Clarismundo Borelli e Alexandre Gurtat Júnior, gestores dos entes onde ocorreram os acúmulos;
 V - aplicação da multa do art. 87, IV, g da Lei Complementar nº 113/2005 aos gestores: Osvaldo Lupepsa, gestor no período de 2003 a 2004 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná em Guarapuava; Emanuel Vanderlei Volf, presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro no período de 2005 a 2006; Clarismundo Borelli prefeito do Município de Cantagalo no período de 2005 a 2012; Alexandre Gurtat Júnior, presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul no período de 2007, diante da omissão de exigirem a declaração de não acumulação de cargo público quando da posse do servidor Osvaldo Okonoski;
 Dessa maneira, quase todos os vínculos funcionais do senhor Osvaldo Okonoski questionados pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas – exercidos,

frise-se, na Câmara Municipal de Goioxim, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná em Guarapuava e na Câmara Municipal de Porto Barreiro – já foram devidamente apurados e apreciados por este Tribunal, tornando dispensável a realização de nova instrução processual para esses fins. Disso se conclui que a tomada de contas extraordinária sugerida teria como objeto, exclusivamente, as atividades exercidas pelo servidor no CISGAP de Guarapuava. No entanto, do ponto de vista da eficiência e da economia processual, entendo que nada obsta que a análise seja feita nestes próprios autos, visto já estar delimitada e detalhada a suposta irregularidade desde a primeira manifestação da unidade técnica (peça 6), tendo sido oportunizado a todos os envolvidos – entidade, gestor e servidor – o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa (peças 9, 33, 39 e 58). Destaque-se que, embora não se tenha manifestado, o senhor Osvaldo Okonoski assinou pessoalmente os avisos de recebimento dos ofícios a ele dirigidos (peças 35 e 41).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para que analise o mérito das questões indicadas pelo Ministério Público de Contas (peças 31 e 72) – as quais embasaram a proposta de instauração de tomada de contas extraordinária –, esclarecendo, em especial:

1) se o senhor Osvaldo Okonoski efetivamente exercia algum cargo público no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CISGAP) DE GUARAPUAVA no exercício de 2009 – já que, na primeira manifestação da unidade técnica, consta a informação de que ele era o “Técnico em Contabilidade” da entidade (página 6 da peça 6) – ou se prestava serviços exclusivamente como terceirizado;

2) no caso de os serviços de contabilidade terem sido executados mediante terceirização:

2.1) se o quadro de pessoal do Consórcio previa a existência de cargo de profissional na área da Contabilidade;

2.2) caso positiva a resposta do item anterior, qual era a remuneração do cargo e quais os processos seletivos realizados para provê-lo; e

2.3) se há informações a respeito dos procedimentos licitatórios pelos quais foram contratados os serviços do senhor Osvaldo Okonoski (tanto por meio da pessoa física quanto da pessoa jurídica “Okonoski & Venzon Ltda.”) ou se a contratação ocorreu com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 116131/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, CLEUZA APARECIDA PEREIRA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 9/21

Aprecia-se, para fins de registro, APOSENTADORIA concedida pelo Município de Cascavel à senhora CLEUZA APARECIDA PEREIRA, no cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e nas Leis Municipais n.º 5.780/11 e n.º 5.773/11, conforme Decreto n.º 12.095/14, publicado no Diário Oficial do Município em 19/12/14.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, e considerando em especial a vigência das decisões[1] tomadas por este Tribunal em sede de incidente de inconstitucionalidade (autos n.º 47720/17), conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, devendo seus autos serem encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII, da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2021.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FFA

1. No dia 05/10/20 o Tribunal de Justiça, denegando mandado de segurança impetrado pelo Município de Cascavel, cassou a liminar anteriormente concedida, referida no parecer da Coordenadoria de Gestão Municipal, que suspendera o Acórdão n.º 3555/18-Tribunal Pleno – que julgou inconstitucionais alguns dispositivos da Lei Municipal n.º 5773/11, com reflexos no cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão concedidos – e o Acórdão n.º 3267/19-Tribunal Pleno – que concedeu efeitos ex nunc à primeira decisão, propiciando o registro dos benefícios concedidos até 29/11/18, data da publicação do primeiro acórdão.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº51/2021

PROCESSO Nº: 775253/20

Data e hora da distribuição: 12/01/2021 13:08:10

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FERNANDO AQUINO SCALIANTE, ISABEL MOREIRA KLÜCK, SAULO LINDORFER PIVETTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 712499/19.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº52/2021

PROCESSO Nº: 6917/21

Data e hora da distribuição: 12/01/2021 14:27:52

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: AIRTON GONCALVES DE LIMA, CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PALOTINA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA, HÉLIO TOMAZ AQUINO JUNIOR, JOSE PEDRO BENTO FILHO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PALOTINA, SELMAR JOSE BASSOE OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº53/2021

PROCESSO Nº: 12230/21

Data e hora da distribuição: 12/01/2021 15:40:15

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Interessado: VENICIUS DJALMA ROSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº54/2021

PROCESSO Nº: 11284/21

Data e hora da distribuição: 12/01/2021 16:15:25

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: CLAUDEMIR JOIA PEREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº55/2021

PROCESSO Nº: 12469/21

Data e hora da distribuição: 12/01/2021 16:54:43

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: ALETHEIA GISELLE LEONEL DE ALMEIDA SCHNITZER SIMOES FALCI

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº56/2021

PROCESSO Nº: 12493/21

Data e hora da distribuição: 12/01/2021 18:03:24

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: CELIO WILSON DE OLIVEIRA

Interessado: CELIO WILSON DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 721303/18, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Editais

PROCESSO Nº: 621710/20

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS (CPF: 631.746.779-04)

EDITAL Nº 2/21

Em cumprimento de Despacho nº 47/2021, do Relator do processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS (CPF: 631.746.779-04), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 12 de janeiro de 2021.

PAULO SERGIO MOURA SANTOS

Diretor

TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

PROCESSO Nº: 817188/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIACAO DOM IGNACIO DE CURITIBA, MARIA ODENIR BIANCHI FACHINA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO Nº: 105/21

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 94/2015[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 25/21-CGM (peça nº 7), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- Prefeitura Municipal de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu atual representante legal;
- Associação Dom Ignácio de Curitiba, CNPJ nº 12.362.036/0001-02, na pessoa de seu atual representante legal;
- Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, Prefeito de Curitiba, no período de 30/03/2010 a 31/12/2012;
- Gustavo Bonato Fruet, CPF nº 644.463.799-68, Prefeito de Curitiba, no período de 01/01/2013 a 31/12/2016;
- Maria Odenir Bianchi Fachina, CPF nº 500.380.959-04, Presidente do Tomador, no período de 29/12/2011 a 18/11/2015;
- Maria da Glória Galeb, CPF nº 022.214.399-10, Fiscal da Transferência, no período de 29/12/2012 a 31/12/2015.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

CGM, 12 de janeiro de 2021.

Ato emitido por: Aldenor Fernandes dos Santos – Analista de Controle Contábil.

Ato encaminhado por: Caroline Patrícia Lago – Coordenadora.

1. Instrução de Serviço nº 95/2015

Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo Diploma.

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS TAMAIS

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2020. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 31 de Dezembro de 2020.

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº: 779844/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
INTERESSADO: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 14/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelos Srs. José Romualdo Pedro e Claudio Webber, respectivamente Prefeito e Controlador Interno do Município de Lindoeste, por meio do qual encaminha a íntegra do processo de Tomada de Contas Especial nº 002/2019, junto com parecer do Controle Interno, para apreciação por parte desta Corte de Contas.

Por meio de Petição presente à peça 3, o Município informou que a Tomada de Contas Especial fora instaurada, no âmbito do Executivo Municipal, com o fulcro de apurar efetivo dano ao erário e responsabilização de agente público em razão de irregularidades apontadas pela área contábil e financeira e recomendação do Controle Interno Municipal.

Tendo em vista o objeto do presente requerimento, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para reatuação em processo de Tomada de Contas Especial e regular distribuição a relator.

Gabinete da Presidência, 4 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 7190/21
ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - REGIÃO DE CURITIBA

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 57/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1.421/2020-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.20.033138-0, em trâmite no Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - Região de Curitiba, solicita acesso ao processo nº 366760/19.

Autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 366760/19, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 7 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 744218/20
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: JULIO CESAR DAMASCENO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 62/21

Trata-se de requerimento externo protocolado pela Universidade Estadual de Maringá, por meio do qual informa a respeito da celebração de Convênio Federal nº 903478/2020, entre a Universidade Estadual de Maringá com a Universidade Aberta do Brasil (UAB) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), bem como encaminhou declarações.

A Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, através da Informação nº. 347/20 (peça 05), entendeu não haver necessidade de tramitação e manifestação sobre o expediente, tendo em vista que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, sendo o comprovante de entrega é o suficiente.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, através do Despacho nº. 06/21 (peça 06), manifestou sua ciência, informou que procedeu as correspondentes anotações em seu banco de dados, por fim, sugeriu o envio dos autos ao Gabinete da Presidência para deliberações.

Diante do exposto, ciente do contido nos autos, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] a Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 659512/20
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, LUCILENE DITKUM

ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 63/21

Trata-se o presente processo de Requerimento Externo, protocolado pelo Fundo de Previdência do Município de Roncador, por meio do qual encaminhou cópia do boletim de ocorrência referente à invasão e criptografia dos dados do servidor daquela entidade previdenciária (peça 02) e nesse sentido, a entidade alertou que "Devido ao fato, o servidor encontra-se em manutenção, o que acarretará atrasos na conclusão dos trabalhos e no cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Paraná".

Informa-se que foram procedidas as anotações pertinentes e prestadas as devidas ciências, conforme as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal, Despacho nº. 1384/20 – CGM (peça 06); da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, Despacho nº. 5666/20 – CAGE (peça 07); da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF (peça 08) e da Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, Despacho nº. 15/21 (peça 09).

Ciente este Gabinete da Presidência, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao requerente, autorizando-se, caso possível, o envio por meio eletrônico, conforme art. 7º[1] a Instrução de Serviço 115/2017. Não havendo diligências adicionais, encerre-se o expediente, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno e arquite-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

PROCESSO Nº: 770081/20
ENTIDADE: EDILAINE DE AZEVEDO VIEIRA
INTERESSADO: EDILAINE DE AZEVEDO VIEIRA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 69/21

Retornam os autos com a Informação nº 2/21-COSIF (peça nº 5) por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização manifesta-se em relação ao solicitado pela Sra. Edilaine de Azevedo Vieira. Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 598645/20
ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 71/21

Retornam os autos com as Informações nº 52/20 (peça 5) e nº 59/20 (peça 9) por meio das quais, respectivamente, a 3ª e a 4ª Inspeção de Controle Externo manifestaram-se em atenção à solicitação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Outrossim, mediante o Despacho nº 35/21 (peça 14) o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares autoriza o acesso aos processos nº 891442/17 e nº 102690/20.

Diante disso, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 891442/17 e nº 102690/20.

Ainda, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 8700/2020-GABPR7-CKT (peça 2), referida unidade técnica deverá enviar resposta ao requerente pelo sistema de peticionamento eletrônico através do site www.peticonamento.mpf.mp.br

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 532113/19
ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - FRANCISCO BELTRÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 72/21

Retornam os autos com o Despacho nº 22/21 (peça 17) por meio do qual o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, tendo em vista a Informação nº 55/20 da 4ª Inspeção de Controle Externo (peça 15), autoriza o acesso pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa - Francisco Beltrão aos processos mencionados na tabela constante às fls. 13, da citada Informação.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos referidos processos.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 079/2019, referente à Notícia de Fato nº MPPR - 0054.19.000689-7, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail gepatria.franciscobeltrao@mppr.mp.br. Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 768524/20
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 73/21

Retornam os autos com a Informação nº 8/21 (peça 4) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior.

Comunique-se ao solicitante, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017. Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 773048/20
ENTIDADE: DUALYSON DE ABREU BORBA
INTERESSADO: DUALYSON DE ABREU BORBA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 76/21

Retornam os autos em vista da Informação nº 1/21-DGP (peça 5), onde a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação aos questionamentos ligados ao seu âmbito de atuação e sugere o encaminhamento do expediente à Diretoria de Planejamento e à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestações relacionadas aos quantitativos, estratégia de mensuração, mecanismos para contato com jurisdicionados e impactos do trabalho remoto.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Planejamento e, na sequência, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 11012/21
ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 78/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis (Ofício nº 464/2020 - 1ª PJ), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0116.17.000556-9, solicita cópia integral do processo nº 162076/17, referente à prestação de contas do Município de Prudentópolis do exercício de 2016.

Autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado, o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, bem como dos autos nº 162076/17, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 11 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

TCEPR

PROCESSO Nº: 586485/20
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANTONINA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 83/21

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício nº 1.347/2020-GAB), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Preparatório nº MPPR-0006.20.000170-6, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina, requer cópia do parecer prévio referente às contas do Prefeito de Antonina do ano de 2017.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho nº 24/21-GCILB (peça 9).

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente protocolado ao interessado, bem como do Recurso de Revista nº 664842/20, encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 2881/21
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 84/21

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do qual encaminha à esta Corte o Ofício nº 63534/2020- TCU/Sepproc e cópia do Acórdão nº 12901/2020-TCU-Segunda Câmara, proferido no processo nº TC 008.934/2013-4, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

Através do Despacho nº 22/21-CGF (peça 3), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização registrou sua ciência, anotou as informações prestadas na matriz de análise de riscos do Plano Anual de Fiscalização e sugeriu o encerramento deste expediente posto que solicitação idêntica fora protocolada no protocolado nº 762127/20.

Ante o exposto, inexistindo recomendações de diligências adicionais e considerando o opinativo da CGF à peça 3, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 6933/21
ENTIDADE: HERMES HOMERO BARBOSA DE SOUZA
INTERESSADO: HERMES HOMERO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADOS:
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 86/21

Retornam os autos com a Informação nº 10/21-DGP (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Hermes Homero Barbosa de Souza.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 515863/20
ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 89/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 10/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 656165/20
ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLORADO
INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLORADO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 90/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 11/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 668236/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 91/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 12/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 678703/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 92/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 13/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 678762/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 93/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 14/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-

TCEPR

NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 678711/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 94/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 15/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 709838/20
ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 95/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 16/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 714955/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 96/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 18/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 714963/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 97/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 17/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 714939/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 98/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 19/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno

deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 714912/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 99/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 20/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 714904/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 100/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 21/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 714890/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 101/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 22/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 714882/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 102/21

Tendo em vista o contido na Informação nº 23/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.

-assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

()
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 714874/20
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 103/21
 Tendo em vista o contido na Informação nº 24/21 (peça 3) da Diretoria Jurídica, determino encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1] do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2021.
 -assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
 ()
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 9/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve AUTORIZAR o enquadramento dos servidores ativos abaixo listados, a partir de 1º de JANEIRO de 2021, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 7 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 9/21

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
50.623-0	EMILSON GRASSANI	AC	I11	P13	01/01/2021

PORTARIA Nº 10/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 452551/20-TC, resolve CONCEDER

em face da decisão constante no Acórdão nº 3097/20 da Primeira Câmara, de acordo com o artigo 51, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ao servidor, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionado, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
FABIO JUNIOR DAMACENA	52.251-1	AC	06/07/2019	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 11/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 616/20, desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 2447, datado de 18 de dezembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

PORTARIA Nº 12/21

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 16, XXXIII, e 198, do Regimento Interno, com base no art. 5º da Resolução nº 55/2016, e considerando o Procedimento Administrativo nº 724845/20, RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Calendário de Avaliação de Desempenho e Capacitação dos Servidores Efetivos do Tribunal para o ciclo avaliativo de 2021, constante do Anexo desta Portaria. Parágrafo Único. Para os fins desta Portaria, o Calendário de Avaliação de Desempenho e Capacitação para o ciclo avaliativo de 2021 será denominado CALENDÁRIO.

Art. 2º O Calendário é composto de FASES que poderão exigir a intervenção de um ou mais AGENTES simultaneamente.

§ 1º Para os fins de Avaliação, consideram-se AGENTES:

I – o Gestor na qualidade de AVALIADOR;

II – o Servidor na qualidade de AVALIADO ou na qualidade de PAR avaliador;

e

III – a Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2º É responsabilidade de cada AGENTE executar a tarefa no prazo previsto no Calendário aprovado por esta Portaria.

Art. 3º Na data inicial de cada TAREFA, a atividade passará a constar do Quadro de Avisos existente no Portal do Servidor do AGENTE e nele permanecerá até a sua completa conclusão.

Parágrafo Único. Na data prevista no caput, a Comissão de Avaliação de Desempenho encaminhará mensagem eletrônica ao AGENTE, noticiando o início do prazo para cumprimento da referida TAREFA.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Desempenho efetuará o acompanhamento do cumprimento dos prazos previstos no Calendário.

§ 1º Constatada a inexecução da TAREFA, por qualquer AGENTE, a Comissão de Avaliação de Desempenho deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhar mensagem eletrônica ao AGENTE, com cópia a seu superior hierárquico ou à Diretoria-Geral, quando for o caso, noticiando a existência da pendência e solicitando sua regularização.

§ 2º Caso necessário, a Comissão de Avaliação de Desempenho poderá encaminhar outros avisos para garantir o cumprimento dos prazos previstos no Calendário.

Art. 5º Publique-se e arquite-se esta Portaria.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente

ANEXO I - PORTARIA Nº 12/21

CRONOGRAMA DO CICLO AVALIATIVO 2021				
FASE	DE	ATE	AGENTE	TAREFA / ATIVIDADE
PRÉ-AVALIAÇÃO	01/10/2020	31/08/2021	Servidor	Indicar pares
	01/10/2020	31/08/2021	Gestor	Cadastrar plano de trabalho e metas
	01/10/2020	11/09/2021	Gestor	Aprovação da rede de trabalho
AVALIAÇÃO	01/10/2020	20/09/2021	Servidor	Ciência da Rede de Trabalho aprovada
	01/10/2021	15/10/2021	Servidor	Auto Avaliação
	01/10/2021	15/10/2021	Servidor	Avaliação do PAR para o qual foi sorteado
	16/10/2021	31/10/2021	Gestor	Avaliação do Servidor
	31/10/2021	31/10/2021	SISTEMA (CAVD)	Abre formulários da PRÉ-AVALIAÇÃO 2021
APRESENTAÇÃO DO INCONFORMISMO	01/11/2021	01/11/2021	CAVD	Avaliação da Comissão
	04/11/2021	08/11/2021	Servidor	Apresentar Inconformismo contra a nota do Gestor
RELATÓRIO	12/11/2021	23/11/2021	CAVD	Emitir Relatório contendo:
				APTOS
				INAPTOS
				NÃO AVALIADOS
INCONFORMISMO	25/11/2021	29/11/2021	Gestor	Apresentar Réplica ao Inconformismo
	02/12/2021	09/12/2021	CAVD	Julgamento dos Inconformismos
	10/12/2021	10/12/2021	CAVD	Divulgação das Notas do Julgamento de Inconformismo
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	11/12/2021	16/01/2022	Servidor / Gestor	Prazo para interpor PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
	17/01/2022	24/01/2022	CAVD	Julgamento dos Pedidos de Reconsideração
	27/01/2022	27/01/2022	CAVD	Divulga nota final dos Pedidos de Reconsideração
ENCERRAMENTO DO CICLO 2021	27/01/2022	27/01/2022	SISTEMA (CAVD)	Encerra o Ciclo avaliativo 2021

PORTARIA Nº 13/21

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 9282/21, resolve DESIGNAR

o servidor FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA, Matrícula nº 51.942-1, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC Nível M, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir ROBERTO ALVES RIBEIRO, Matrícula nº 51.671-6, no exercício das atribuições de Coordenador de Unidade, junto à Coordenadoria de Auditorias, conforme artigo 62 da Lei Estadual nº 19.573, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.222 de 03 de julho de 2018, durante seu impedimento (férias), no período de 11 a 17 de janeiro de 2021, vedada a acumulação prevista no § 1º do art. 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 11 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
 Presidente



Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaal de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lucio Flávio Luttembarck Batalha

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski